



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO nº. 072/2009

Regulamenta, no âmbito da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA), o serviço de Professor Colaborador Voluntário, em conformidade com a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão ordinária de 28 de agosto de 2009, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, de conformidade com a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Será permitida a especialistas, formados na graduação há pelo menos 5 (cinco) anos, com experiência de no mínimo 1 (um) ano de docência em ensino superior, cuja admissão não acarrete ônus para a UFCSPA, a prestação de serviços voluntários, nos termos da Lei Federal 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, obedecidas as condições estabelecidas nesta resolução.

§1º Na documentação e diferentes formas de declaração e atestação, o especialista prestador de serviços voluntários se denominará Professor Colaborador Voluntário.

§2º A aceitação, por parte do candidato, da condição de Professor Colaborador Voluntário, constituir-se-á numa honraria acadêmica, não lhe cabendo nenhum tipo de remuneração nem gerando vínculo empregatício ou previdenciário entre o docente e a Instituição, conforme previsto no parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 2º Por decisão do coletivo do Departamento, a Chefia do mesmo protocolizará o pedido de informação à Reitoria da UFCSPA, sobre a possibilidade de contemplar a presença de Professor Colaborador naquela Disciplina.

Art. 3º É pré-requisito para atuar como Professor Colaborador Voluntário, no âmbito da UFCSPA, ser portador do Título de Doutor, exceto para professores aposentados pela Instituição.

Art. 4º O Professor Colaborador Voluntário poderá exercer atividades de ensino, pesquisa, extensão, participação em grupos de trabalho de natureza acadêmica, orientação de alunos na especialização, bem como participação em bancas examinadoras.

§ 1º O Professor Colaborador Voluntário não poderá votar nem ser votado para nenhuma função administrativa ou representativa na UFCSPA.



§ 2º No exercício das atividades previstas no *caput* desse artigo será permitido ao Professor Colaborador Voluntário participar de reuniões do Departamento onde está atuando, com direito a voz, mas não a voto.

§ 3º As atividades didático-pedagógicas exercidas pelo Professor Colaborador Voluntário ficarão sob co-responsabilidade de um docente do quadro efetivo da UFCSPA que desenvolva atividade em área afim, designado pelo Chefe do Departamento.

Art. 5º O processo de solicitação deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - carta de apresentação/anuência de um docente do quadro efetivo da UFCSPA, pertencente à área onde o professor irá atuar;

II - requerimento do Departamento, através de sua chefia, com o acordo da Reitoria, solicitando ao CONSEPE a apreciação do nome do candidato a Professor Colaborador Voluntário para participar de atividades previstas no Art. 3º desta Resolução;

III - justificativa de professor da área quanto à necessidade da participação do candidato a Professor Colaborador Voluntário;

~~IV – *Curriculum Vitae* do candidato a Professor Colaborador Voluntário no formato *Lattes* obrigatoriamente;~~

IV – indicação do endereço eletrônico do *Curriculum Lattes* do candidato a Professor Colaborador Voluntário; (Redação alterada em conformidade com a Resolução 033/2011 do CONSUN).

V - plano das atividades a serem desenvolvidas durante o período de atuação pelo Professor Colaborador Voluntário, elaborado pelo solicitante em conjunto com o professor da área;

VI - Termos de Compromisso e de Adesão celebrados entre a UFCSPA e o prestador do serviço voluntário, conforme modelos anexos a esta Resolução.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso deverá ser arquivado no Departamento de Recursos Humanos (DRH) da UFCSPA e cópia deverá instruir o processo original.

Art 6º A Instituição poderá contar com um número de professores colaboradores voluntários de, no máximo, 15% do total de professores do Quadro efetivo.

Art. 7º Será permitido a Departamento com até 10 (dez) professores, 1 (um) Professor Colaborador Voluntário e, a Departamento com mais de 10 (dez) professores, 15% (quinze por cento) destes, sem arredondamento.

Art. 8º A participação do Professor Colaborador Voluntário será feita por um período de até 2 (dois) anos, permitida a prorrogação, de acordo com o interesse da Instituição, do Departamento e do participante.

Parágrafo único. A renovação do período a que se refere o *caput* desse artigo seguirá a mesma tramitação estabelecida no Art. 4º, sendo o processo instruído com o relatório e avaliação de desempenho das atividades desenvolvidas pelo Professor Colaborador Voluntário no período anterior, aprovado em reunião do Departamento, o que deverá ocorrer três meses antes do vencimento do período de prestação dos serviços voluntários.

Art. 9º No exercício de suas atividades, ao Professor Colaborador Voluntário será assegurado o acesso a laboratórios, bibliotecas, espaço físico e endereço institucional e eletrônico, bem como o direito de uso de sua denominação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Art. 10. A produção científica ou técnica resultante das atividades do Professor Colaborador Voluntário deverá obrigatoriamente mencionar a filiação institucional à UFCSPA.

Art. 11. A cessação de prestação de serviços voluntários ocorrerá:

I - por manifestação de vontade do Professor Colaborador Voluntário;

II - por decisão justificada do Departamento, sendo nesse caso assegurado ao Professor Colaborador Voluntário o direito de defesa;

III - automaticamente, após decorrido o prazo de 2 (dois) anos, caso não seja demonstrado interesse de renovação.

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e revoga a Decisão nº. 005/2007 da Congregação.

Porto Alegre, 25 de setembro de 2009.

Miriam da Costa Oliveira
Presidente do CONSEPE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Anexo à Decisão do CONSEPE, referente à regulamentação da atuação do Professor Colaborador Voluntário em atividades da UFCSPA.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

TERMO DE COMPROMISSO

Termo de compromisso que celebra _____
com a Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
(UFCSPA), com vistas à prestação de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608,
de 18 de fevereiro e 1998.

Pelo presente termo de compromisso, _____,
de nacionalidade _____, estado civil _____,
identidade nº _____, CPF nº _____,
residente a _____, na cidade de _____,
estado _____, compromete-se a prestar serviço voluntário à UFCSPA,
de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. O professor colaborador voluntário prestador do serviço voluntário exercerá suas atividades junto a (o) _____, submetido a uma jornada semanal de ____ horas.

2. A atividade a ser exercida pelo professor colaborador voluntário consistirá em

3. A prestação de serviço realizada pelo professor colaborador voluntário não será remunerada e não gerará vínculo empregatício ou funcional com a UFCSPA, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos termos da Lei nº 9608/98.

4. O professor colaborador voluntário exercerá suas atividades sob subordinação hierárquica a (o) _____

5. O professor colaborador voluntário não poderá votar nem ser votado para quaisquer cargos de administração ou representação no âmbito da UFCSPA.

6. O professor colaborador voluntário poderá participar das reuniões da área e (ou) do setor onde presta serviços, com direito a voz e sem direito a voto.

7. Qualquer produção científica ou técnica decorrente das atividades do professor colaborador voluntário deverá mencionar a filiação institucional à UFCSPA, independentemente da aplicação das disposições legais vigentes na Instituição em matéria de direito autoral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

8. O professor colaborador voluntário compromete-se, durante o período da prestação de serviço voluntário, a observar e cumprir a legislação federal e as normas internas da Universidade, sob pena de suspensão da prestação do serviço, assegurando-se-lhe, em todos os casos, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

9. A prestação de serviço voluntário dar-se-á pelo período de até 2 (dois) anos a contar da data do presente Termo de Compromisso, permitida a prorrogação nos termos da Decisão nº 072/2009 do CONSEPE.

Porto Alegre, ____ de _____ de 20__.

_____ (Testemunha)

_____ (Testemunha)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Fluxograma

Abertura do Processo

- Apresentar os seguintes documentos no ato de abertura do processo:
1. carta de apresentação/anuência de um docente do quadro efetivo da UFCSPA, pertencente à área na qual o professor irá atuar;
 2. indicação do endereço eletrônico do *Curriculum Lattes* do candidato a Professor Colaborador Voluntário;
 3. plano das atividades a serem desenvolvidas pelo Professor Colaborador Voluntário, durante o período de atuação;
 4. preenchimento e assinatura dos Termos de Compromisso e de Adesão celebrados entre UFCSPA e o prestador do serviço voluntário, conforme modelos anexos a Decisão nº 072/2009 do CONSEPE;
 5. requerimento do Chefe do Departamento, solicitando ao CONSEPE a aprovação do nome do candidato a Professor Colaborador Voluntário para participar de atividades previstas no Art. 3º da Resolução nº 072/2009 do CONSEPE;
 6. justificativa do professor da área quanto à necessidade da participação do candidato a Professor Colaborador Voluntário

Análise do processo pelo Pró-Reitor Específico



Análise do processo em reunião do departamento da área de atuação do voluntário



Análise do processo em reunião do CONSEPE



Assinatura do TC e envio ao DRH e ao Processo



Início das Atividades